|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Processos Siccau nº 1263214/2021 e 1262803/2021 |
| INTERESSADO | CAU/MT |
| ASSUNTO | Alteração nas funcionalidades de anotação de cursos no Siccau – CAU/MT |

DELIBERAÇÃO Nº 014/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 10 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Deliberação nº 151/2021 e 152/2021 CEF-CAU/MT e o Ofício nº 054/2021/ASPC/PRES e 055/2021/ASPC/PRES, que encaminham processo de solicitação de Anotação de Cursos para apreciação da CEF CAU/BR e solicitam informação fundamentada sobre a obrigatoriedade do nome de orientador e palavras-chave, visto que o CAU/MT não constatou a obrigatoriedade das informações;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, traz a oportunidade de aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) como certificação de cursos de especialização;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações feitas pela Resolução CAU/BR nº 032/2012, que trata da anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, e como deve ser instruído o processo;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 086/2019, de 1 de novembro de 2019, solicita ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do CAU/BR a implantação das alterações constantes no Parecer nº 004/CEF/2019 no SICCAU como adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2018, alterando o preenchimento dos campos relacionados a monografia para preenchimento opcional, quando o curso a ser anotado for *lato sensu* (especialização);

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 054/2020, de 8 de outubro de 2020, reitera ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e acolhe sugestões do CAU/SP quando à anotação de cursos;

Considerando que, por meio da Deliberação CEF-CAU/BR nº 025/2020, a CEF aprovou os Capítulos I, II, III, IV, V e IX do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar;

Considerando que alterações de redação e de mérito de pontos específicos do Projeto de Resolução que dispõe sobre registro profissional foram aprovadas pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 040/2020;

Considerando ainda que o Projeto de Resolução supramencionado será revisto pela CEF;

Considerando que, conforme disposto no inciso II do artigo 34 da Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os CAU/UF, compete aos CAU/UF “cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência”;

Considerando que, conforme disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, compete ao CAU a “garantia do cumprimento do disposto na Lei n° 12.378, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF”;

**DELIBERA:**

1- Esclarecer ao CAU/MT que esta CEF solicitou alteração no SICCAU possibilitando a anotação dos cursos *lato sensu* sem os campos referentes ao Trabalho Acadêmico, em cumprimento especificamente da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

2 – Esclarecer ao CAU/MT que o regramento para anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos registros dos arquitetos e urbanistas está sendo revisto no âmbito do CAU/BR com a elaboração do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, e que a incorporação das sugestões constantes na Deliberação nº 152/2021 CEF CAU/MT serão avaliadas por esta CEF antes da aprovação do texto do referido projeto de Resolução.

3 – Solicitar ao CAU/MT que mantenha o cumprimento das Resoluções vigentes para as anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos casos não tratados na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, até que o novo normativo seja aprovado;

4 – Solicitar à SGM que reitere ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e de possibilitar aos arquitetos e urbanistas interessados o aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação stricto sensu como certificação de cursos de especialização;

5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências;

6 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação ao CSC para conhecimento e providências  | 5 dias |
| 2 | SGM | Encaminhar os autos à Presidência para conhecimento e providências | 5 dias |
| 3 | Gabinete | Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências | 10 dias |

7 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 10 de junho de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| MA | Membro | Grete Soares Pflueger |  |  |  | X |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 10/06/2021**Matéria em votação:** Alteração nas funcionalidades de anotação de cursos no Siccau – CAU/MT **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total de votos** (5) **Ocorrências**: Ausência justificada da Conselheira Grete Pflueger.**Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |